

**Comissão Eleitoral para a Eleição dos Membros  
Representantes dos Beneficiários Titulares da ADSE, I.P.,  
no Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, I.P.**

**Regimento**

Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Eleitoral da ADSE, I.P., adiante designado por CE/ADSE, nos termos do Regulamento do Processo Eleitoral dos Membros Representantes dos Beneficiários Titulares da ADSE, I.P. no Conselho Geral e de Supervisão, aprovado pela Portaria n.º 207-A/2022, de 19 de agosto.

Artigo 2.º

**Composição**

1. A CE/ADSE é composta pelos seguintes elementos:
  - a. Os membros do Conselho Diretivo da ADSE, I.P.: **Maria Manuela Faria, Eugénio Rosa e Eugénia Pires;**
  - b. O Presidente do CGS: **João Proença;**
  - c. Um representante eleito entre si pelos membros efetivos do CGS previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro na sua redação atual: **Manuel Ramos;**
  - d. Os membros efetivos do CGS previstos nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro na sua versão atual: **Maria Helena Rodrigues** (STE), **Fátima Amaral** (Frente Comum), **José Abraão** (FESAP); **Rosa Maria Simões** (APRE) e **Isabel Quintas** (MURPI).
2. A CE/ADSE é presidida pelo presidente do conselho diretivo da ADSE, I.P., Maria Manuela Faria e, nas suas faltas ou impedimentos, sucessivamente do vogal mais antigo para o mais novo, Eugénio Rosa e Eugénia Pires.
3. Após a admissão das listas candidatas, o mandatário de cada uma das listas admitidas à votação participa nas reuniões da comissão eleitoral, sem a qualidade de membro e sem direito a voto.

### Artigo 3.º

#### **Competências**

1. Compete à Comissão Eleitoral, nomeadamente:
  - a) Aprovar o seu regimento de funcionamento, em respeito pelo Regulamento Eleitoral e demais normas aplicáveis; N.º 160 19 de agosto de 2022 Pág. 25-(4) Diário da República, 1.ª série;
  - b) Assegurar iguais oportunidades e direitos a todas as listas candidatas;
  - c) Fixar o período da campanha eleitoral;
  - d) Acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral para que se processe de acordo com o presente Regimento e demais normas aplicáveis;
  - e) Verificar a regularidade, a elegibilidade e o cumprimento dos requisitos das listas candidatas ao ato eleitoral;
  - f) Aprovar os locais da instalação das secções de voto;
  - g) Designar os elementos que compõem as secções de voto;
  - h) Resolver as dúvidas suscitadas na interpretação do Regulamento Eleitoral e decidir quaisquer reclamações apresentadas no decurso do processo eleitoral;
  - i) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais;
  - j) Elaborar e remeter ao conselho diretivo parecer sobre eventual impugnação prevista no artigo 21.º do Regulamento Eleitoral;
2. Compete em especial ao presidente da comissão eleitoral:
  - a) Convocar e dirigir as reuniões da comissão eleitoral;
  - b) Promulgar as listas candidatas ao ato eleitoral;
  - c) Garantir o apoio dos serviços da ADSE, I. P., ao processo eleitoral;
  - d) Proclamar em edital os resultados das eleições.

### Artigo 4.º

#### **Funcionamento**

1. A comissão eleitoral considera-se em funções após cinco dias contados da marcação das eleições podendo reunir e deliberar nos termos dos números seguintes.
2. A comissão eleitoral funciona sob convocatória do seu presidente.
3. As reuniões ordinárias da comissão eleitoral têm uma periodicidade no mínimo quinzenal, sendo convocadas com a antecedência mínima de 72 horas.

4. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do seu presidente ou a pedido de pelo menos um terço dos membros, com a antecedência de 48 horas.
5. Junto com a convocatória, donde conste a ordem de trabalhos, deve ser enviada a documentação necessária à discussão de todos os assuntos constantes da ordem de trabalhos.
6. Numa reunião ordinária podem ser objeto de deliberação assuntos não incluídos na ordem de trabalhos da reunião, desde que pelo menos dois terços dos membros do Conselho reconheçam a urgência de deliberação imediata.
7. A comissão eleitoral só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
8. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
9. Em caso de empate, o presidente da comissão eleitoral tem voto de qualidade.
10. Das reuniões da comissão eleitoral devem ser lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes, sendo publicada uma ata resumo, no sítio eletrónico institucional da ADSE, I.P..
11. A comissão eleitoral termina as suas funções com a proclamação dos resultados das eleições.

#### Artigo 5.º

#### **Revisão do Regimento**

1. O Regimento só poderá ser revisto em reunião em que tal ponto conste expressamente da ordem de trabalhos, convocada com a antecedência mínima de 7 dias.
2. As propostas de alteração ao Regimento terão que ser apresentadas pelos membros no prazo de 3 dias após o prazo referido no número anterior.
3. A revisão do Regimento Interno apenas poderá ser feita por deliberação da maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

#### Artigo 6.º

#### **Casos Omissos**

Aos casos omissos no presente Regimento é aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo.